



LEI Nº 1054/2013

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal Nº 556/2005, de 18 de julho de 2005, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 4º do art.70 da Lei Nº 556/2005, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativa do Instituto Municipal de Previdência de Araporã - IMPA será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações dos servidores efetivos do município, dos proventos, pensões e demais benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, relativo ao exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IMPA;

II – na verificação do limite definido no parágrafo anterior, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o IMPA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV - Caso as despesas administrativas do IMPA ultrapassem o limite estabelecido no parágrafo anterior, o município de Araporã deverá custear o valor excedido.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-MG, aos 28 dias do mês de novembro de 2013

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORA
SANCÃO LEI Nº 1054 / 13
DATA: 28 / 11 / 13

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal